



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 82/15

Luxemburgo, 9 de julho de 2015

Acórdão no processo C-63/14
Comissão / França

A França não cumpriu as suas obrigações ao não recuperar o auxílio de 220 milhões de euros concedido à SNCM com base em certos serviços de transporte marítimo assegurados entre Marselha e a Córsega

A Société Nationale Corse-Méditerranée («SNCM») é uma companhia francesa que assegura ligações regulares com partida na França continental. Por decisão de 2 maio de 2013¹, a Comissão qualificou de auxílios de Estado as compensações financeiras pagas à SNCM e à CMN («Compagnie méridionale de navigation») pelos serviços de transporte marítimo prestados entre Marselha e a Córsega nos anos de 2007-2013, no âmbito de uma convenção de serviço público. Apesar de as compensações pagas à SNCM e à CMN pelos serviços de transporte prestados ao longo do ano («serviço dito 'de base'») terem sido qualificadas de compatíveis com o mercado interno, a Comissão considerou incompatíveis as compensações pagas à SNCM pelos serviços prestados por essa sociedade nos períodos de pico de tráfego («serviço dito 'complementar'»).

A Comissão ordenou então a recuperação dos auxílios incompatíveis, no total de 220 milhões de euros². Essa recuperação teria que ser efetuada no prazo de 4 meses contados da data de notificação da decisão, isto é, até 3 de setembro de 2013. No verão de 2013, a França e a SNCM interpuseram no Tribunal Geral, separadamente, dois recursos de anulação dessa decisão³. Esses recursos estão ainda pendentes no Tribunal Geral.

A Comissão entende que, visto os recursos no Tribunal Geral não terem efeito suspensivo, a França tinha de dar cumprimento à decisão de 2 de maio de 2013 nos prazos fixados. Tendo verificado que a França 1) não tinha tomado as medidas necessárias para recuperar da SNCM os auxílios de Estado declarados ilegais e incompatíveis com o mercado interno no prazo fixado, 2) não tinha anulado o pagamento dos auxílios em causa a partir da data da notificação da decisão, 3 de maio de 2013, e 3) não tinha informado a Comissão, no prazo de dois meses contados da notificação da decisão, das medidas tomadas para dar cumprimento à decisão, a Comissão propôs no Tribunal de Justiça uma ação por incumprimento contra a França.

A França alega nomeadamente que lhe era impossível executar a decisão controvertida, pois a SNCM teria sido sujeita a liquidação judicial, o que teria dado origem a graves perturbações de ordem pública (como no passado com movimentos de greve, um bloqueio do porto de Marselha e um risco de dificuldade de aprovisionamento da Córsega em produtos de primeira necessidade) e, portanto, um risco de rutura de continuidade territorial com a ilha. Além disso, o desaparecimento da SNCM obrigaria à celebração de uma nova convenção de delegação de serviço público com

¹ Decisão 2013/435/UE da Comissão, de 2 de maio de 2013, relativa ao auxílio estatal SA.22843 (2012/C) (ex 2012/NN) concedido pela França a favor da Société Nationale Corse Méditerranée e da Compagnie Méridionale de Navigation.

² Outras medidas decididas por França a favor da SNCM foram objeto de um acórdão do Tribunal Geral de 11 de setembro de 2012 (processo [T-565/08](#), v. CI n° 115/12) e de um acórdão do Tribunal de Justiça de 4 de setembro de 2014 (processos [C-533/12](#) e [C-536/12](#), v. CI n° 115/14). Esses acórdãos anularam parcialmente a decisão da Comissão que concluiu, por diversas razões, que os auxílios concedidos não deveriam ser recuperados da SNCM. Mesmo antes do acórdão do Tribunal de Justiça, a Comissão, numa nova decisão de 20 de novembro de 2013, ordenou a recuperação dos montantes referidos nos acórdãos do Tribunal Geral e do Tribunal de Justiça (esta última decisão refere-se, também ela, a um montante de cerca de 220 milhões de euros). A SNCM recorreu para o Tribunal Geral impugnando a nova decisão de 20 de novembro de 2013 (processo [T-1/15](#), ainda pendente no Tribunal Geral).

³ Processos [T-366/13](#) (França/Comissão) e [T-454/13](#) (SNCM/Comissão).

outro operador económico, que não teria necessária e imediatamente os meios materiais e humanos para satisfazer as necessidades da delegação, o que poderia também constituir um risco para a continuidade territorial.

Por acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça julga procedente a ação por incumprimento movida pela Comissão.**

O Tribunal de Justiça declara antes de mais que **a França não tomou**, até ao termo do prazo fixado pela Comissão (3 de setembro de 2013), **as medidas necessárias para recuperar os auxílios ilegais**. Só em 7 e 19 de novembro de 2014 emitiu a França dois títulos de receita contra a SNCM, num montante de cerca de 198 milhões de euros (inferior aos 220 milhões referidos pela Comissão), sem que isso levasse a uma recuperação efetiva dos auxílios ilegais. O Tribunal de Justiça salienta que só a emissão de títulos executivos não pode ser considerada uma recuperação do auxílio ilegal.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça considera que **a França não estava absolutamente impossibilitada de recuperar os auxílios**. Quanto ao argumento relativo à perturbação da ordem pública, o Tribunal de Justiça observa que a França não demonstrou que não podia fazer face, sendo caso disso, a essa perturbação com os meios de que dispõe. Mesmo admitindo que ocorresse um bloqueio duradouro das ligações marítimas com a Córsega por causa de ações ilegais, nenhum elemento apresentado pela França permite considerar que seria impossível a ligação da Córsega com o continente através de outras vias marítimas ou por via aérea, pelo que o aprovisionamento da ilha em produtos de primeira necessidade poderia continuar a ser garantido.

Quanto aos eventuais problemas decorrentes da celebração de uma nova convenção de delegação do serviço público, o Tribunal de Justiça salienta que a França não demonstrou quaisquer circunstâncias que permitissem concluir que uma redução do tráfego nas ligações marítimas entre Marselha e a Córsega teria consequências de uma amplitude que permitam considerá-la uma impossibilidade absoluta de execução da decisão controvertida.

Por último, o Tribunal de Justiça conclui, por um lado, que **a França não suspendeu o pagamento dos auxílios ilegais em 3 de maio de 2013, mas tão só em 23 de julho de 2013** e, por outro, que **a França não informou a Comissão das medidas tomadas nos dois meses seguintes à notificação da decisão controvertida.**

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667